

PORTARIA Nº100/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº811-1/2015, datada de 15 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de setembro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº8539004/2016 do VIPROC, RESOLVE, com fundamento no Art.110, inciso I, alínea "a" e art.113 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art.1º parágrafo 1º, do Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000, e com o art.1º, e parágrafo 2º do art.2º, do Decreto nº28.871, de 10 de setembro de 2007, AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL, no período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, do servidor **FRANCISCO ROGER AGUIAR CAVALCANTE**, que ocupa o cargo de MEDICO VETERINARIO, matrícula nº496293-1-1, folha nº1100, lotado nesta Secretaria, com exercício funcional na 11ª Coordenadoria Regional de Saúde - SOBRAL/CE, para realizar estudos de Pós Graduação Stricto Sensu em nível de DOUTORADO, ministrado pela Universidade Federal do Ceará - UFC, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, ficando o servidor obrigado a remeter ao Núcleo de Cadastro, Pagamento e Benefícios da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SESA, o relatório anual das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do qual constará: Tese. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 2017.

Marcos Antônio Gadelha Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2017, de 13 de fevereiro de 2017.
DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.37 da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e alterações subsequentes: CONSIDERANDO a sua competência para desenvolver métodos e técnicas, bem como normatizar e padronizar a aplicação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nos órgãos e entidades estaduais; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de análise e autorização dos investimentos e utilização de recursos do custeio em TIC, independentemente da fonte de recurso, a serem aplicados em aquisições de bens e serviços de TIC, bem como em toda e qualquer despesa referente à TIC e; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos referentes aos processos de aquisições de bens e serviços de TIC no âmbito da Administração Pública Estadual, RESOLVE editar a presente Instrução Normativa.

Art.1º – Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC/Célula de Monitoramento das Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação - CEMAT e, quando necessário, com o assessoramento técnico da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, analisar os termos de referência e documentos de especificações técnicas para aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos e entidades estaduais, inclusive para contratação de serviços de consultorias em TIC, e emitir parecer técnico. Parágrafo Único - A análise será realizada com base nos seguintes critérios: I - atendimento às políticas e diretrizes estratégicas do Governo; II - demandas específicas dos órgãos e entidades estaduais, conforme suas necessidades e justificativas, priorizando aquelas previstas nos seus Planejamentos das Estratégias de TIC; III - atendimento às premissas estabelecidas no plano operativo do órgão/entidade estadual; IV - ações que possam produzir impacto positivo nos resultados organizacionais e que estejam, prioritariamente, alinhadas à natureza específica do órgão/entidade estadual; V - viabilidade de compartilhamento de recursos e de oportunidades entre órgãos/entidades estaduais; VI - cumprimento dos prazos estabelecidos para encaminhamento dos projetos e das informações solicitadas.

Art.2º – Compete aos órgãos e entidades estaduais:

I – elaborar e revisar, anualmente, o seu Planejamento das Estratégias

de TIC (PETIC), antecedendo às aquisições e contratações do período; II – registrar, no Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas – SIAP, o Plano Operativo referente ao PETIC e Termos de Referências avulsos, desdobrando os projetos e ou atividades da proposta orçamentária em produtos e subprodutos de TIC, bem como manter atualizado o que se refere à execução e acompanhamento dos projetos, de acordo com os prazos e orientações da SEPLAG;

III – fornecer à COGEC/CEMAT as informações que se fizerem necessárias, com vistas a subsidiar a análise do documento intitulado Especificações Técnicas e seus anexos, bem como a emissão de Parecer Técnico;

IV – enviar, eletronicamente, à COGEC/CEMAT, para análise, o documento Especificações Técnicas referente ao projeto, bem como seus anexos;

V - após a análise da versão eletrônica, encaminhar o processo completo, inclusive com as propostas de preços, à COGEC/CEMAT, para registro e arquivamento digital;

VI – informar à ETICE sobre os projetos corporativos no âmbito de atuação do órgão/entidade que envolvam significativo investimento financeiro e/ou gerem relevante impacto técnico-operacional, visando orientação técnica e, quando cabível, a implementação de Ata de Registros de Preços corporativa.

Art.3º – Para as aquisições de bens e serviços de TIC, através de procedimentos licitatórios de qualquer modalidade ou de contratação direta, independente da fonte de recursos, os órgãos e entidades estaduais ficam obrigados a encaminhar, previamente, à COGEC/CEMAT o processo instruído, para análise e parecer técnico, adotando os seguintes procedimentos:

I – para a aquisição de bens e serviços de TIC:

a) elaborar o documento Especificações Técnicas com os anexos necessários ao tipo de contratação, com base no seu planejamento de TIC e, quando disponível, nos dados cadastrados no SIAP;

b) informar no documento de Especificações Técnicas o custo estimado dos itens do projeto (quantitativos e respectivos preços unitários), se for o caso, explanando como essa estimativa foi atingida, podendo utilizar-se de propostas de fornecedores com prazo de até 90 dias de validade, de Atas de Registros de Preços em vigor e preços divulgados no Portal de Compras do Governo do Estado do Ceará ou em outros portais de compras eletrônicas de âmbito nacional;

c) encaminhar o processo completo à COGEC/CEMAT para parecer técnico, inclusive com as propostas de preços vigentes, juntamente com ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade estadual interessado ou de seu substituto imediato, pelo Sistema de Protocolo Oficial vigente no Estado;

d) no caso de adesão à Ata de Registro de Preços fora do âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará, anexar ao processo:

1. documento que comprove o aceite de adesão por parte do órgão gestor da ata;
2. documento que comprove o aceite de fornecimento dos bens/serviços por parte da empresa responsável pelo item nas mesmas condições estabelecidas na ata;
3. comprovação de que realizou uma comparação entre os preços praticados no mercado e os preços dispostos na ata, visando demonstrar que, naquele momento, a adesão à ata em questão será a opção mais vantajosa para a Administração Pública Estadual.

II – para a realização de aditivos a contratos de TIC:

a) elaborar o documento Especificações Técnicas com base no seu planejamento de TIC e, quando disponível, nos dados cadastrados no SIAP;

b) encaminhar o processo à COGEC/CEMAT, juntamente com ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão/entidade estadual interessado ou de seu substituto imediato, pelo Sistema de Protocolo Oficial vigente no Estado, com os anexos:

1. cópia do contrato original;
2. cópia(s) do(s) aditivo(s) anterior(es), se houver;
3. minuta do aditivo proposto;
4. proposta de preço para renovação do contrato emitido pela empresa contratada. Neste caso, o documento Especificações Técnicas apresentará valor igual à proposta emitida.

Art.4º – As aquisições de Servidores, Storages, Racks e quaisquer itens de infraestrutura de Datacenter e/ou Processamento de Dados em TIC no âmbito do Governo do Estado do Ceará deverão, prioritariamente, ser substituídas pela contratação de serviços de computação em nuvem, através da ETICE.

Parágrafo Único – Nos casos em que haja inviabilidade técnica do uso do modelo de nuvem computacional pelos sistemas envolvidos, o órgão ou entidade deverá fundamentar tecnicamente as razões dessa inviabilidade e oficiar estas razões à ETICE que, mediante parecer próprio, decidirá sobre sua pertinência.



Art.5º – Todos os enlaces (links) de comunicação de dados de qualquer natureza, mesmo os de simples acesso à internet, necessários aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Ceará deverão ser, prioritariamente, integrados ao Cinturão Digital do Ceará (CDC), por meio da contratação dos serviços da ETICE ou da contratação de serviços derivados de Ata de Registro de Preços corporativa do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Nos casos onde haja inviabilidade técnica da integração ao Cinturão Digital do Ceará (CDC) dos enlaces de rede (links) envolvidos, o órgão ou entidade deverá fundamentar tecnicamente as razões dessa inviabilidade e oficializar estas razões à ETICE que, mediante parecer próprio, decidirá sobre sua pertinência.

Art.6º – Ficarão excluídos das exigências contidas nesta Instrução Normativa, os processos:

I – referentes às aquisições que não ultrapassem o teto estabelecido para a dispensa de licitação, nos termos do art.24, II, da Lei nº8.666/93;

II – referentes às aquisições de material de consumo de TI, mesmo que ultrapassem o teto estabelecido para a dispensa de licitação, nos termos do art.24, II, da Lei nº8.666/93, com exceção das aquisições de licenças de uso de software;

III - realizados para formalização de Termo de Aditivo ao contrato sem repercussão financeira, que visem exclusivamente a prorrogação do prazo de vigência, bem como aqueles que somados ao valor original do contrato não ultrapassem o teto estabelecido para dispensa de licitação, nos termos do art.24, II, da Lei nº8.666/93;

IV - realizados para formalização de Termo de Aditivo ao contrato com repercussão financeira, desde que seja aplicado apenas o índice de reajuste para o período previsto no contrato original;

V - realizados para formalização de Termo de Aditivo ao contrato com repercussão financeira, que visem supressões ou acréscimos de valor, desde que seja aplicado, no máximo, o percentual permitido pela legislação;

VI - realizados para aquisição, substituição e/ou ampliação de link de comunicação (qualquer item), que seja item de Ata de Registro de Preços corporativa do Governo do Estado do Ceará;

VII - realizados para a contratação de quaisquer serviços de TIC da ETICE, mesmo os referentes à contratação de links de comunicação do CDC e computação em nuvem;

VIII - realizados para aquisições que possuam como objeto, exclusivamente, um ou mais dos itens citados abaixo:

- câmera e filmadora digitais;
- equipamentos médicos;
- estabilizadores, nobreaks e geradores;
- firmwares e softwares de gerenciamento de hardware com licença de uso perpétua fornecidas pelo fabricante do equipamento;
- equipamentos GPS (Global Positioning System);
- mão de obra terceirizada;
- torres e serviços de infraestrutura de rede de dados (cabearamento estruturado/fibra ótica para o Cinturão Digital);
- câmera para CFTV, desde que analisadas tecnicamente para garantia de interoperabilidade aos sistemas de governo pela ETICE.

Art.7º – Compete à COGEC/CEMAT analisar os processos de aquisição de bens e serviços de TIC, inclusive os projetos referentes à contratação de serviços de consultorias em TIC, avaliando o documento Especificações Técnicas, em observância aos seguintes critérios:

I – a adequação do objeto;

II – a conformidade com as diretrizes de TIC;

III – a especificação;

IV – a justificativa;

V – o melhor custo-benefício para o Governo do Estado.

§1º – A emissão do Parecer Técnico ficará condicionada a não existência de pendências de informações complementares solicitadas pela COGEC/CEMAT.

§2º – O prazo para emissão do Parecer Técnico sobre os documentos Especificações Técnicas e seus anexos, devidamente instruídos, não deve ultrapassar a 06 (seis) dias úteis e dependerá da prioridade do projeto para o Governo, do seu grau de complexidade e do volume de processos para análise técnica na COGEC/CEMAT.

§3º – O processo devidamente instruído, após anexado o Parecer Técnico emitido pela COGEC/CEMAT, será devolvido ao órgão/entidade estadual de origem.

§4º – Os processos que se enquadram na situação da alínea d, do inciso I, do artigo 3º deverão ser encaminhados, após a emissão do Parecer Técnico, para a Célula de Gestão de Registro de Preços - CGREP, da COGEC.

§5º – A análise do documento Especificações Técnicas e seus anexos para emissão de parecer, pela COGEC/CEMAT, não estará condicionada à existência de projeto finalístico e Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPP) cadastrados com recursos financeiros no SIAP.

Art.8º – É da competência da ETICE instruir e gerenciar os processos de registro de preços referentes às aquisições/contratações de bens e serviços de TIC no âmbito do Governo do Estado do Ceará.

§1º - A ETICE poderá, mediante justificativa fundamentada, delegar a responsabilidade técnica de elaboração do termo de referência do processo para registro de preço para outro órgão ou entidade do Governo do Estado do Ceará.

§2º - As aquisições de quantitativos de itens registrados em ata de TIC, acima do planejado, devem ser encaminhadas à ETICE, para autorização.

Art.9º – Os procedimentos para execução dos projetos de aquisição de bens e serviços de TIC ficarão subordinados às disposições contidas na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como às outras disposições legais vigentes.

Art.10 – Os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual somente poderão dar publicidade ao processo licitatório depois de cumpridas as exigências desta Instrução Normativa.

Art.11 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº01, de 19 de fevereiro de 2014, e as disposições em contrário.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2017.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0002/2016

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0002/2016; II - CONTRATANTE: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGPCE; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Térreo, Cambéba, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-325; IV - CONTRATADA: EMPRESA V. H. R. MENEZES - ME; V - ENDEREÇO: Rua Augusto dos Anjos, 929 - Lj. 11 - Parangaba - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.720-605; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº0002/2016, nos termos que constam no Processo nº0758850/2017 e nos do Art.57, §§1º e 2º da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Cidade de Fortaleza - Ceará; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo** do Contrato nº0002/2016 por mais 04 (quatro) meses; IX - VALOR GLOBAL: O valor do Contrato, conforme a Cláusula Quinta (Do Valor e do Reajustamento do Preço) do Contrato Nº0001/2016, permanece em R\$263.000,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil Reais); X - DA VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo tem vigência de 27 de Fevereiro de 2017 até 27 de Junho de 2017; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 06 de Fevereiro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: Lúcia Maria Gonçalves Siebra - Diretora da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará - EGPCE e Victor Hugo Rocha Menezes - Representante Legal da Empresa V. H. R. Menezes - ME.

Juliana Lima de Almeida Meneses

ASSESSORA JURÍDICA - ASJUR

*** **

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº0124/2015 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº972398244, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, combinado com o art.157, da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, **MARIA INEZ VIDAL BARROS**, CPF 01835688349, que exerce a função de ADMINISTRADOR, classe V, nível/referência 25, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº00349216, lotada no Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição	Valor R\$
Vencimento com Jornada de Trabalho - 40hs - Art.7º da Lei nº12.386/1994 e Lei nº12.473/1995	1.573,35

